

**RELATÓRIO DE UMA MISSÃO DE OBSERVAÇÃO
DO JULGAMENTO DE 52 DIRIGENTES DA DISK
PERANTE
O TRIBUNAL MILITAR DE ISTAMBUL - TURQUIA**

TÜRKİYE SOSYAL TARİH ARAŞTIRMASI
TÜSTAV



RELATÓRIO DE UMA MISSÃO DE OBSERVAÇÃO DO JULGAMENTO DE 52 DIRIGENTES DA DISK
PERANTE O TRIBUNAL MILITAR DE ISTAMBUL - TURQUIA



INTRODUÇÃO

Durante os dias 27/12/81 a 1/1/82 inclusive realizámos em Istambul - Turquia, a pedido da CGTP-IN e da CMT, uma missão de observação do julgamento dos 52 dirigentes da DISK perante o Tribunal Militar de Istambul, e de recolha de informações complementares, com o objectivo de habilitar aquelas duas organizações, a opinião pública portuguesa e internacional, os meios jurídicos e todas as organizações interessadas a fazerem um juízo, o mais possível seguro e objectivo, sobre a relação entre aquele processo, e outros eventos em curso na sociedade turca, e o necessário respeito dos direitos pessoais, civis, políticos e sindicais, à luz do direito internacional e dos princípios e prática observados nos regimes políticos democráticos.

Assistimos à única sessão da audiência de julgamento realizada durante a nossa estadia em Istambul, isto é, no dia 30/12/81, visto não se terem realizado sessões depois dos dias 24 e 25 e ter havido uma interrupção entre o dia 30/12/81 e o dia 6/1/82.

Pudemos, durante a nossa presença, estabelecer contactos com o Istambul Barrösu (a Ordem dos Advogados de Istambul), em especial com o seu Presidente, Sr. Orhan Apaydin que, como advogado, integra a bancada da defesa dos dirigentes da DISK, e com vários outros advogados no mesmo processo.

Realizámos ainda contactos com jornalistas e intelectuais de Istambul, junto dos quais recolhemos informações e apreciações que muito auxiliaram o nosso trabalho.

O desconhecimento da língua turca representou para nós, compreensivelmente, uma barreira difícil de vencer, originando dificuldades consideráveis na nossa movimentação. Pudemos beneficiar, para a tradução, do apoio de elementos pertencentes ao Istambul Barrösu.

Tivemos o cuidado de trazer connosco numerosos jornais, de várias tendências,(1) dentre os que, por não estarem proibidos, são vendidos legalmente na Turquia. Devido ao facto de as autoridades militares do país só autorizarem divulgação pela imprensa de afirmações ou informações que constem oficialmente do processo, ou tenham ficado registadas na acta da audiência de julgamento - esses jornais poderão em último termo servir para contrastar afirmações deste relatório.

Desses jornais extraímos as reproduções fotográficas que, devidamente identificadas, anexamos a este relatório.

Por motivos de não coincidência temporal das nossas respectivas estadias não pudemos contactar localmente com outros observadores estrangeiros que sabemos terem assistido às sessões de 24 e 25/12/81 do julgamento. Mesmo sem ter sido possível confrontar localmente as nossas apreciações, julgamos que os nossos respectivos relatórios se confirmarão e, ou, completarão entre si.

As condições de repressão existentes actualmente na Turquia - e cujos efeitos pudemos constatar na limitação considerável que provocavam na liberdade de movimentos dos nossos interlocutores - constituíram um obstáculo que prejudicou o nosso trabalho.

Para certas afirmações relativas ao enquadramento geral, político, económico, social e sindical em que se insere o julgamento, socorremo-nos de fontes jornalísticas e sindicais, sempre devidamente identificadas em notas.

Desejamos expressar os melhores agradecimentos ao Istambul Barrösu, à sua Direcção e em especial ao seu Presidente, Sr. Orhan Apaydin e aos seus mais directos colaboradores que muito auxiliaram e facilitaram o nosso trabalho. Apreciámos altamente o esforço de objectividade de que deram provas nas suas informações e análises e a preocupação que revelaram em fornecer dados indispensáveis para a caracterização da situação à luz dos princípios jurídicos fundamentais das sociedades democráticas.

Constituiu para nós uma grande honra ter contactado personalidades de tanto relevo nos meios jurídicos da Turquia e, sobretudo, ter podido manifestar-lhes - na difícil situação anti-democrática em que se encontra o seu país - a solidariedade internacional dos trabalhadores e, em especial, dos trabalhadores portugueses que conheceram, durante a longa ditadura fascista, o significado da privação das liberdades e dos direitos humanos e sindicais mais elementares.

1. Enquadramento histórico e político do processo contra os
52 sindicalistas da DISK

O golpe de estado de 12 de Setembro de 1980

Em 12 de Setembro de 1980, o Alto Comando das Forças Armadas Turcas, através de um golpe de estado, suspendeu arbitrariamente as instituições da democracia parlamentar e pôs fim ao regime de democracia política que, apesar de todas as limitações e precariedade (2), vigorava até então. Um Conselho de Segurança Nacional, formado por 5 oficiais generais, assumiu todos os poderes do Parlamento e do Governo da República da Turquia, suspendeu as actividades dos partidos políticos, das principais organizações sindicais e de numerosas organizações democráticas, e suprimiu os principais direitos e liberdades pessoais, políticas e sindicais dos cidadãos. Embora a Constituição não tenha sido formalmente suspensa, atribuiu-se às decisões e comunicados do Conselho de Segurança Nacional o valor de emendas à Constituição.

Embora ainda recentemente, no discurso de fim do ano, no dia 30/12/81, o Presidente do Conselho de Segurança Nacional, General Evren tenha anunciado um referendo para 1982 e eleições gerais para 1983, certos observadores entendem que desta vez - e apesar dos precedentes das anteriores intervenções militares na vida política turca - não terá lugar uma verdadeira restauração das instituições parlamentares e das regras da democracia política, visto que as "regras do jogo" serão entretanto modificadas por uma nova Constituição, em curso de elaboração a cargo de uma Assembleia Constituinte que não foi eleita e antes nomeada pelos militares (3). Foi esta a opinião que pudemos confirmar nos contactos que efectuámos.

Como assinala um documento da Comissão Internacional de Juristas distribuído em 25 de Junho de 1981, o mais preocupante são os objectivos a longo prazo do regime militar que tenta manter as limitações nos domínios dos processos de defesa e das actividades políticas e sindicais. "Não é tanto a data de do regresso à democracia que nos inquieta, mas as circunstâncias em que esse regresso se vai aplicar...".

Interdição das organizações democráticas

O golpe militar foi publicamente justificado pela necessidade de pôr fim ao terrorismo, tanto de "direita" como de "esquerda" que, anteriormente, assolava o país, e preservar a democracia. E, efectivamente, verificou-se

depois dele uma diminuição sensível do número de mortos e de atentados por motivos políticos (4). Um processo foi entretanto aberto contra 584 dirigentes e militantes de organizações fascistas acusados de terem organizado o assassinato de mais de 600 pessoas, e realizado actos terroristas "sob a cobertura da luta contra o comunismo e com o fim de fundar um regime fascista" - segundo os termos da acusação. Trata-se, ao que julgamos, do processo actualmente a decorrer perante o Tribunal Militar de Ankara contra os dirigentes e militantes do Partido de Acção Nacional (M.H.P.) que as próprias autoridades militares consideram fascista e em cujas instalações foram encontradas numerosas armas.

No entanto, parecem ser muito mais significativas da orientação das novas autoridades (militares) do país, as acções desencadeadas contra numerosas organizações sindicais e democráticas e respectivos dirigentes e militantes. Foi sobre estas que, no essencial, recaiu o peso repressivo das medidas do Conselho de Segurança Nacional apesar de este se justificar com a necessidade de combater os "dois extremos" do espectro político. Na realidade, tudo parece indicar que o novo poder, ele também, a pretexto de combater a um tempo "o fascismo" e o "comunismo" pretende suprimir tudo o que seja simplesmente democrático. A este propósito, deve reter-se a grande preocupação expressa pela Comissão Internacional de Juristas em documento tornado público no dia 25 de Junho de 1981 no qual, nomeadamente, declara: "... se uma intervenção militar era justificada no ano anterior para combater o terrorismo tanto de esquerda como de direita, ela considera no entanto que o regime militar turco ultrapassou os seus direitos". O mesmo documento indica que as torturas, as prisões em massa, a proibição de qualquer actividade política se tornaram moeda corrente, e acrescenta que a limitação da liberdade de imprensa, a prisão de mais de 2000 sindicalistas, a interdição da actividade sindical e a manutenção de um período de prisão preventiva de noventa dias estão em contradição com a Convenção Europeia dos Direitos do Homem, que foi subscrita pela Turquia.

Os assassinatos políticos prosseguiram depois do golpe de estado. Pode referir-se a este propósito, o assassinato de Kenan Budak, Presidente do Sindicato Ilerici Deri-is (couros e peles), filiado na DISK, pelas forças da "ordem", quando estava simplesmente sentado num armazém de Istambul, como foi referido por várias organizações sindicais internacionais (5).

No plano político, o golpe de estado deu lugar à interdição de todos os partidos políticos e de toda a actividade política democrática. Ainda recentemente, o Tribunal Militar de Ankara condenou o ex-Primeiro Ministro e leader

do Partido Republicano, Bulent Ecevit, por ter violado as normas da lei marcial que proíbem quaisquer declarações políticas.

Prisões por motivos políticos, tortura e condições prisionais

Na sequência do golpe foram suspensas as garantias individuais e efectuadas numerosas prisões sem culpa formada, nomeadamente de cerca de 2000 dirigentes e militantes sindicais (6). As condições prisionais são descritas como degradantes. A tortura tornou-se prática corrente, com recurso a prática que ilustraremos adiante a propósito do processo dos dirigentes da DISK. A negação de visitas de familiares e de advogados, a manutenção de presos por largos períodos em situação de total incomunicabilidade, a recusa de jornais, livros ou cigarros aos presos, a censura da correspondência, etc. - caracterizam a situação prisional dos detidos por razões políticas e sindicais.

Segundo nos foi relatado, têm continuado a realizar-se prisões em larga escala e há numerosas pessoas "desaparecidas", de que os familiares não conhecem o paradeiro, pensando-se que foram alvo da repressão policial. Apesar da reserva que os nossos interlocutores colocaram relativamente às informações referentes às prisões, devido à recusa de confirmação oficial, às restrições à imprensa livre e à geral limitação do direito de livre expressão política, motivos pelos quais não é possível utilizar informação totalmente objectiva, foi-nos referida a existência de grande número de presos políticos nomeadamente nos seguintes locais, onde se teriam verificado incidentes:

Alemdag (cerca de 2000)

Metris (3500 a 5000)

Davutpasa (onde estão detidos os dirigentes da DISK)

Hasdal

Kabakoz

Maltepe

Nas prisões de Metris e Maltepe ter-se-iam verificado movimentos de protesto dos detidos contra as condições prisionais, nomeadamente, sob a forma de greve de fome. Na prisão de Alemdag, onde igualmente os presos teriam recorrido a formas de luta, as autoridades teriam usado a repressão, utilizando gases contra os detidos, centenas dos quais tiveram de ser internados em hospitais.

O jornal diário Milliyet dedicou em Dezembro de 1980 uma série de cinco artigos à descrição das condições prisionais na prisão militar de Mamak em Ankara a seguir ao golpe de 12 de Setembro de 1980. Celas originalmente construídas para 20 prisioneiros passaram a comportar 70 e 80. Para albergar a grande massa dos detidos, tiveram de ser montados pavilhões pré-fabricados. Vale a pena conhecer excertos do relato do referido jornal, para se compreender até aonde chegaram a militarização da vida prisional e as limitações à liberdade de pensamento e a outros direitos humanos elementares:

7 de Dezembro de 1980

"Com uma noção completamente nova da disciplina, com novas aplicações que nunca poderíamos compreender ou sequer pensar, a situação mudou completamente, especialmente desde o 12 de Setembro. Na nova ordem não há lugar para a indisciplina, brandura nem evasão. Isto foi substituído por prisioneiros que passam o seu tempo sob comandos, ordens e uma grande disciplina."

8 de Dezembro de 1980

"Os prisioneiros com sentenças mais pesadas estão instalados no bloco A ... As suas cabeças são rapadas e não lhes é permitido deixar crescer barbas nem bigodes. Não podem fumar e têm que ter a roupa sempre limpa. Têm ordens rigorosas de se dirigir aos guardas da prisão chamando-lhes 'Comandante'.

"Na Prisão de Mamak o elemento fundamental é a disciplina.

"... Nas camaratas e nas celas tudo é feito por ordem e em ordem. Por exemplo, quando alguma autoridade entra no corredor ou nas camaratas, é dada uma ordem de 'sentido'. A seguir a esta ordem todos os prisioneiros e detidos têm que se manter em sentido de costas para as portas fechadas das camaratas.

"... Quando é dada uma segunda ordem viram-se para os presos. Se lhes dizem para se porem na posição de descanso, eles ficam à vontade, senão, permanecem em sentido com os olhos virados para cima.

"Um dos maiores problemas na prisão de Mamak é o tamanho exíguo das camaratas. Em camaratas destinadas a 20 ou 25 dormem, em média, 70 ou 80 pessoas, quase uns por cima dos outros, principalmente depois de 12 de Setembro, quando o número de presos atingiu níveis inesperados. Este problema tem atingido proporções graves.

"As paredes da prisão estão rodeadas por redes de metal e arames; há sempre guardas em baixo e nas torres. Também durante a noite soltam cães especialmente treinados para dissuasão de fugas... Em frente de alguns blocos há

metralhadoras automáticas pesadas para serem usadas em caso de fuga massiva.

"É permitido aos prisioneiros estarem no pátio durante 50 minutos em cada 24 horas. ... O resto do tempo têm que o passar nas suas celas."

9 de Dezembro de 1980

"Todos os blocos e camaratas da prisão Militar de Mamak e centro de detenção ressoam com os discursos e palavras de Ataturk. Os prisioneiros e detidos gastam uma grande parte do seu dia a estudar o Ataturkismo.

"Atrás de uma porta fechada, um prisioneiro lê Ataturk, de pé em sentido, e os outros escutam-no. Por vezes, alguma autoridade ordena-lhe que pare de ler e faz perguntas sobre Ataturk e o Ataturkismo. As respostas são dadas na posição de sentido. Se há erros, são corrigidos.

"Como exigência do ensino do Ataturkismo, apenas estão penduradas nas celas bandeiras turcas e retratos de Ataturk..."

10 de Dezembro de 1980

"A inspecção é levada a cabo nos corredores e não nas camaratas. Dada a ordem, os prisioneiros marcham para o corredor. Todos alinham em ordem, a contar da direita. Nesta fase dizem em coro: "Eu sou turco, eu sou honesto, eu sou bom trabalhador". Este procedimento é repetido à tarde e é cantado em coro o Hino Nacional.

"Devido ao número de prisioneiros ter aumentado tão inesperadamente, o tempo para verem as suas famílias está muito reduzido. Pode ser cerca de 5 minutos por semana. Cada bloco tem um dia por semana para visitas. As conversas devem ser em turco (não em curdo - T.T.) e devem poder ser facilmente audíveis pelos guardas em serviço. Os encontros entre prisioneiros e visitantes ou advogados são cuidadosamente vigiadas. É proibida a entrega de notícias ou presentes.

"Os encontros com advogados são limitados a 15 minutos por dia. Um advogado apenas pode visitar 3 dos seus clientes nos dias que não são de visita. Agora, até a troca de pastas e documentos entre advogados e clientes é feita através das autoridades prisionais."

Controlo da informação

No plano da liberdade de expressão e da liberdade de imprensa, as limitações são consideráveis. Sob o pretexto de combater os dois extremos, foi proibida não só a imprensa fascista (uma parte da imprensa de direita) mas também os jornais de esquerda. Deste modo, foi largamente atingida a imprensa democrática existente antes do golpe de estado. A imprensa que pôde continuar a publicar-se legalmente é controlada severamente pelas autoridades militares. Não existe, ao que me parece, uma censura prévia à imprensa. Mas são em grande número as proibições de tratar certos assuntos ou de os tratar de modo independente, ou as instruções para tratar certos assuntos de modo pré-determinado. Essas determinações constam de regulamentos de aplicação da lei marcial ou, frequentemente, são veiculadas por simples instruções telefônicas das autoridades militares para as direcções dos jornais. Se os jornais infringem as disposições sobre o controlo do respectivo conteúdo, podem ser suspensos e sujeitam-se a pesadas sanções, que contrariam as menores prevaricações (8).

Foram-nos referidas proibições de escrever, ou de escrever de modo independente ou crítico, sobre o Governo e o Conselho de Segurança Nacional, sobre as Forças Armadas, partidos extintos, sindicatos extintos, defesa nacional, negócios estrangeiros e, em geral, sobre as grandes questões de interesse para o país.

Sobre o controlo da imprensa vale a pena referir o que se passa com o noticiário ou outro qualquer tratamento jornalístico referente ao processo contra os 52 sindicalistas da DISK. Os jornais apenas estão autorizados a publicar o que consta oficialmente do processo ou o que fica registado na acta da audiência de julgamento. Assim, puderam revelar os graves incidentes verificados nas sessões de 24, 25 e 30/12/81 a propósito das limitações ao direito de defesa dos acusados (v. infra), porque os mesmos foram objecto de decisões do tribunal, ou de protestos da defesa que ficaram registados na acta. Mas só nos exactos termos registados os puderam divulgar. Por isso, as reportagens publicadas têm o cuidado de transcrever entre aspas os textos do processo referentes aos incidentes. Porém, segundo julgamos, os jornais não puderam referir as alegações sobre as torturas utilizadas contra os presos do processo DISK, que o Vice-Presidente desta organização tentou fazer perante o tribunal na primeira sessão do julgamento e do que foi impedido por meio da sua expulsão da sala, nem tão pouco os motivos do incidente. Foi-nos referido que, para darem a entender ao seu público mais atento a existência de torturas, os jornais recorrem a relatos com segundo sentido. Assim, por

exemplo, referem que os presos no decorrer do julgamento se deslocam frequentemente à casa de banho, ou que têm problemas de coluna, para deixar subentender que a causa do seu mau estado físico se deve às torturas a que foram submetidos.

Jornais mais interessados nos problemas sindicais estão a utilizar o próprio texto da acusação (v. infra), de que transcrevem largos excertos (com o cuidado de colocarem as aspas), para recordarem aos seus leitores a história da DISK construída a partir do relato das actividades que realizou desde a sua fundação em 1967 e que são hoje objecto da acusação. De outro modo, não poderiam referir-se às acções que a DISK desenvolveu antes do golpe de estado em defesa dos trabalhadores e da democracia.

Destruição da liberdade sindical (9)

A coberto do pretexto de lutar contra o "extremismo", cedo se revelou que as organizações democráticas de trabalhadores, e os direitos e liberdades de que estes usufruíam eram o principal alvo das novas autoridades.

Imediatamente a seguir ao golpe de estado foram presos os membros do comité de direcção do Comité Executivo da DISK e de 29 organizações nela filiadas, bem como cerca de 1200 delegados regionais ou de empresa daquelas organizações, num total de cerca de 2000 pessoas.

No próprio dia do golpe de estado foram suspensas as actividades de todas as confederações sindicais. No entanto, os acontecimentos posteriores vieram a revelar ser a DISK o principal alvo a atingir.

Situação sindical

Sobre a actual situação das organizações sindicais, recolhemos localmente informações que confirmam o seguinte panorama resultante do golpe de estado e do regime por ele instaurado:

"DISK (Confederação dos Sindicatos Progressistas): Constituída oficialmente em 13 de Fevereiro de 1967, a DISK contava antes do golpe de estado cerca de 500.000 membros. Desde as primeiras horas do golpe de estado, o conjunto do Comité de direcção do Comité executivo da Confederação e das 29 organizações filiadas assim como 1200 delegados de distrito ou de empresa (no total, mais de 2000 responsáveis e militantes sindicais) eram detidos. Eles foram mantidos na prisão mais de quatro meses, sem contacto com o exterior, mesmo com os advogados, e submetidos a tortura. O regime militar não autorizou nenhum

contacto com as delegações internacionais da CMT, da CES e do Parlamento Europeu." (9)

A DISK não está filiada em nenhuma organização sindical internacional. Observadores de todos os quadrantes, entre os quais os delegados da CMT ao seu último congresso, podem afiançar a maturidade, o sentido das responsabilidades, a natureza pluralista e as práticas democráticas da DISK.

Ao mesmo tempo que a DISK, foram igualmente suspensas a Confederação Sindical de extrema direita MISK (15.000 filiados) e a Confederação de orientação religiosa HAK-IS (10.000 filiados). Assinala-se, porém, que devido à sua praticamente nula representatividade na classe trabalhadora, tal suspensão apenas teria visado aparentar imparcialidade.

"TURK-IS (Confederação dos Sindicatos da Turquia, organização criada em 1952 e contando 800.000 membros foi a única organização a não ser inquietada. Pelo contrário, o seu Secretário-Geral, Sadik Side, tornou-se Ministro da Segurança Social, conservando as suas funções no interior do sindicato. Embora certas organizações filiadas no TURK-IS tenham sido suspensas e apesar de o seu Presidente se ter queixado da impossibilidade de qualquer acção sindical fora da capital, os dirigentes do TURK-IS infelizmente colaboraram com as autoridades militares. O TURK-IS é filiado na Confederação Internacional dos Sindicatos Livres (CISL), mas a sua filiação poderia ser reposta em questão se continuar a sua colaboração com a ditadura militar" (9).

Subsistiram ainda pequenos sindicatos sem filiação em nenhuma confederação. Mas a sua subsistência é praticamente irrelevante devido ao facto de terem sido suprimidos os mais elementares direitos sindicais. A este propósito foi-nos apontado o exemplo do Sindicato dos Jornalistas que não foi suspenso pelas autoridades militares. Este sindicato pretende realizar o seu congresso estatutário e tem deparado com sistemáticas proibições das autoridades. Depois de muitas insistências, o congresso foi finalmente autorizado mas apenas para eleição dos dirigentes, e com proibição total de inscrever na ordem de trabalhos, ou de tratar, quaisquer outros assuntos.

Nesta situação de completa negação dos direitos sindicais verifica-se ainda um caso que, nas condições actuais, tem que ser qualificado como de imposição do pagamento obrigatório de quotizações sindicais contra toda a orientação da OIT em matéria de liberdade sindical. Com efeito, apesar de a DISK estar suspensa, os trabalhadores seus filiados são obrigados a pagar a respectiva

quotização, que fica congelada no banco, a fim de não serem privados das vantagens previstas nas convenções colectivas antes aplicáveis, ou nas alterações que lhes sejam introduzidas pelo Conselho Superior de Arbitragem.

Foi entretanto alterada a legislação referente aos sindicatos, de forma a estabelecer o controlo do estado sobre os fundos sindicais.

As alterações referem-se particularmente às medidas para estabelecer um controlo apertado sobre os recursos financeiros e as despesas dos sindicatos. Apenas lhes é permitido depositar em bancos estatais. Os sindicatos estão daqui em diante proibidos de fazer qualquer espécie de investimentos lucrativos e de estabelecer qualquer espécie de empresa comercial. Também não lhes é permitido possuir qualquer bem móvel ou imóvel que possa dar lucro. Os sindicatos não poderão ser proprietários dos edifícios ou escritórios que ocupem e deverão comprar mobiliário, etc., pela oferta mais baixa.

Abolição do direito à greve (9)

Em 15 de Setembro de 1980 o Conselho de Segurança Nacional decidiu suspender todas as greves em curso até nova ordem. Mais de 70.000 trabalhadores que se encontravam em greve pela renovação de convenções colectivas foram assim obrigados a abandonar as suas reivindicações e a retomar o trabalho. O estado de sítio desde então vigente proíbe o direito de fazer greve. Por outro lado, os comandos militares, durante o estado de sítio, têm o poder de despedir qualquer trabalhador. Isto faz com que os trabalhadores renunciem a qualquer forma de luta devido ao medo permanente de perderem por esse motivo o seu emprego.

Suspensão do direito de negociação colectiva

Outras das medidas imediatamente tomadas pelas autoridades militares foi suspender o direito de negociar colectivamente a renovação das convenções colectivas de trabalho em vigor.

A Lei de 24/12/80 do Conselho de Segurança Nacional previu a criação de um Conselho Superior de Arbitragem a quem passaria a competir o poder de, por sua própria iniciativa, renovar as convenções colectivas cujo prazo de vigência tenha expirado, introduzindo-lhes as alterações que ele próprio julgue necessárias.

Este Conselho é formado por nove membros: cinco representam diversos departamentos do Governo, que preside; dos restantes quatro, dois são designados pelas organizações patronais e dois "representam" os trabalhadores. Actualmente os dois lugares destinados aos trabalhadores são preenchidos por designação da confederação TURK-IS. De qualquer modo, deve reter-se que num total de 9 membros do Conselho, 7 são designados pelo Governo e pelo patronato - o que só por si é revelador de que o sistema nem sequer dissimula a anulação completa do direito de negociar voluntariamente convenções colectivas de trabalho para regular por esse meio as condições de emprego. Isto, apesar de a Convenção nº 98 da OIT relativa ao direito de organização e negociação colectiva (1949) ter sido ratificada pela Turquia.

A suspensão do direito de negociação colectiva, bem como do direito de greve, conduziu ao congelamento dos salários durante largo período e a uma degradação considerável do poder de compra dos trabalhadores. Foi-nos referido durante a nossa estadia que o Governo, baseado nos trabalhos do Conselho Superior de Arbitragem, tinha anunciado que no decorrer de 1982 seriam autorizados aumentos de salários até 25%. No entanto, a verificarem-se tais aumentos, eles não permitiriam sequer fazer face ao aumento do custo de vida que, segundo as estatísticas oficiais (que não incluem numerosos produtos como a fruta e a gasolina, e sem considerar a desvalorização monetária) teria atingido em 1981 a taxa de 50%. Foi-nos ainda referido que têm sido retirados direitos importantes alcançados pelos trabalhadores durante o período em que as liberdades sindicais existiram no país. Deram-nos como exemplo a fixação em 70.000 Liras (7 x 10.000 L) do limite máximo que, para o futuro, pode atingir uma forma particular de remuneração da antiguidade de que beneficiam tradicionalmente os trabalhadores turcos. Trata-se de uma espécie de indemnização de antiguidade que os trabalhadores têm direito a receber ao fim de certo número de anos de trabalho (segundo depreendemos será ao fim de 7 anos) e que se obtém multiplicando o número de anos pelo montante da remuneração mensal. Doravante, seja qual for o montante da remuneração, o trabalhador perderá a favor do Governo o excesso sobre 70.000 Liras.

Repressão generalizada contra forças democráticas

O processo contra os 52 dirigentes da DISK de que nos ocuparemos detalhadamente adiante, não é o único - apesar de ser convicção generalizada dos meios democráticos da Turquia que a decapitação do movimento operário constitui objectivo central das autoridades impostas pelo golpe de estado. Foram também tomadas (ou verificaram-se já ameaças nesse sentido), medidas contra várias outras organizações e personalidades democráticas. Tudo parece indicar

que a junta militar pretende pura e simplesmente suprimir toda a vida democrática no país. Alguns exemplos:

Dissolução da Associação dos Professores da Turquia
(TOB-DER) e condenação dos seus dirigentes a pesadas
penas de prisão

O Tribunal Militar de Ankara condenou no dia 25/12/81 cinquenta antigos dirigentes desta organização democrática a penas entre um e nove anos de prisão (cinco acusados foram condenados em 9 anos, trinta e um em 8, dez em 5 e quatro em 1 ano), acrescidas de residência vigiada durante um período correspondente a um terço da pena, após o cumprimento desta. Ao mesmo tempo, ordenou a dissolução pura e simples da Associação cujas actividades, aliás, tinham já sido suspensas logo após o golpe de estado. Os respectivos bens reverteram para o estado. Eram acusados, ao abrigo dos artigos 141 e 142 do Código Penal, de terem "criado uma organização ilegal visando estabelecer a dominação de uma classe sobre as outras e feito propaganda comunista". Dado que a acusação se referia apenas a actividades democráticas que, antes do golpe de estado, eram legais, o tribunal considerou ter havido um progressivo abandono da legalidade, quer pelas instituições centrais, quer pelas instituições locais da associação que teria passado a visar no seu conjunto a instauração de uma "ordem marxista-leninista" (10).

Condenação de sindicalistas por
terem cantado a Internacional

O Tribunal Militar de Istambul condenou, em 19/6/81, 14 sindicalistas, membros do grupo coral do DISK-MADEN-IS (Sindicato dos Metalúrgicos filiado na DISK), por terem cantado a Internacional durante o congresso estatutário daquela organização sindical realizado legalmente em Dezembro de 1979. Foram condenados, ao abrigo do art. 142 do Código Penal, a penas de 5 anos e 6 meses de prisão seguidos de 1 ano e 10 meses de residência vigiada (11).

Condenação do ex-Primeiro Ministro Bulent Ecevit

Esta personalidade democrática encontra-se a cumprir, desde 3/12/81, na prisão civil de Ankara, a pena de prisão a que foi condenada por ter proferido declarações de natureza política depois da dissolução de todos os partidos políticos. Inicialmente condenado a 4 meses de prisão, veria a pena reduzida para 3 meses por decisão unânime do "Supremo Tribunal Militar" (Cour de Cassation Militaire). A decisão do Tribunal Militar de primeira

instância foi considerada como tendo feito uma interpretação errônea da lei do estado de sítio que previa para o "delito" uma pena de 3 meses que foi agravada para 4 por indevida referência a circunstâncias agravantes previstas noutras disposições da mesma lei. O que é considerado significativo nesta redução de pena é o facto de o reexame do processo ter sido oficialmente solicitado ao Supremo Tribunal Militar pelo Ministro da Defesa ao abrigo de poderes conferidos pela lei do estado de sítio. Com efeito, segundo essa lei, as penas inferiores a três anos de prisão não admitem recurso. E foi o procurador civil de Ankara quem levantou perante o Ministro da Justiça a questão da agravação injustificada da pena.

Este processo, com o desfecho que teve, é considerado, a um tempo, significativo da arbitrariedade da "justiça" militar e da influência prática das numerosas críticas que meios democráticos turcos e europeus tinham feito a propósito da condenação do Sr. Ecevit (12).

Processo contra o realizador cinematográfico Ali Habip Üzgen Türk

Trata-se de um destacado intelectual democrata turco, autor, entre outros, do filme Yasak (Proibição) que foi exibido em vários festivais internacionais de cinema, nomeadamente em 1974 em Cannes. Este realizador vê-se agora acusado num tribunal militar ao abrigo do art. 146 do Código Penal que se refere aos crimes contra a segurança do estado visando o derrubamento do regime constitucional por meios violentos. Segundo supomos encontra-se preso a aguardar julgamento. A acusação refere-se a filmes sobre problemas do mundo do trabalho, realizados antes do golpe de estado e comprados (ou encomendados) pelas autoridades de então para serem utilizados com fins educativos.

Ameaça de processos contra outras organizações e personalidades democráticas

Pudemos constatar junto das numerosas pessoas com quem contactámos a existência de grandes apreensões a respeito da instauração de novos processos nos tribunais militares, visando a dissolução de outras organizações democráticas e a condenação de numerosas personalidades. Fala-se na instauração de processos contra cerca de 2000 personalidades democráticas de variadas tendências (nomeadamente escritores, intelectuais, jornalistas, advogados, etc.,) conhecidas pelas suas opiniões e actividades legais anteriormente ao golpe de estado. Entre as organizações a atingir refere-se a própria Ordem

dos Advogados de Istambul (Istambul Barrösu) que nos últimos anos tem assumido posições de defesa activa dos direitos humanos na Turquia e em numerosos países estrangeiros (nomeadamente o Chile, a Argentina, o Uruguai, a Espanha, etc., segundo nos referiram). Deve notar-se a este propósito que o Presidente do Barrösu, o Sr. Orhan Apaydin, é advogado de defesa no processo da DISK. A interdição da associação profissional dos advogados surgiria, nesse caso, como o coroamento de uma série de medidas que têm cercado ilegitimamente os direitos dos advogados em manifesto prejuízo do direito de defesa dos seus constituintes.

Foi-nos dito, que na 1.^a sessão (24/12/81) do julgamento dos 52 dirigentes da DISK, o Procurador Militar teria proferido de viva voz este conjunto de ameaças inseridas no que ele considera ser o combate às forças que pretendiam (antes do golpe de estado) instaurar uma "ordem marxista-leninista".

De qualquer modo, as penas de morte já oficialmente pedidas perante os tribunais militares atingem já o número de 1500, entre as quais cerca de 1200 para sindicalistas, democratas e militantes de esquerda.

2. O processo contra 52 dirigentes da DISK

Antecedentes

Este processo surge na sequência da prisão, a que já fizemos referência, de cerca de 2000 responsáveis sindicais da DISK, imediatamente a seguir ao golpe de estado.

Posteriormente viria a ser instaurado um processo contra a DISK e 195 dos respectivos responsáveis. O julgamento iniciou-se a 22 de Abril de 1981 perante um tribunal de trabalho. Suscitou-se, porém, a questão da competência do tribunal, visto haver acusações de delitos contra a lei marcial que pertencem à competência dos Tribunais Militares (13).

Entretanto, foi aberto um processo diferente perante o Tribunal Militar de Istambul contra os principais dirigentes da DISK e das organizações nela filiadas, em número de 52. Violando as normas processuais aplicáveis, visto a acusação não ser até então conhecida dos arguidos, o Procurador Militar tornou público em conferência de imprensa que pedia a pena de morte contra aqueles 52 dirigentes.



Quem são os acusados

A acusação é feita contra os principais dirigentes da DISK e das organizações nela filiadas. Estão entre os acusados, o Presidente, o Secretário-Geral e o Vice-Presidente da DISK, respectivamente, Abdullah Bastürk, Fehmi Isiklar e Riza Gülven.

Prisão, tortura e condições prisionais

Detidos imediatamente a seguir ao golpe de estado, os agora acusados - que permanecem na prisão - estiveram largos meses presos sem culpa formada. A possibilidade de prisão sem culpa formada pelo período de 90 dias, prevista na lei sobre o estado de sítio foi, aliás, denunciada pela Comissão Internacional de Juristas no documento já citado.

Durante esse período foram submetidos a torturas, com o intuito de os obrigarem a "confessar" a "intenção criminosa" que é objecto da acusação. Essas torturas foram largamente denunciadas por várias entidades estrangeiras de quadrantes diferenciados (14).

Foi-nos referido que teriam sido utilizados choques eléctricos, simulacros de fusilamento, espancamentos, manutenção de detidos com os olhos vendados por largos períodos de tempo, manutenção de detidos sentados ou de pé por largos períodos de tempo na mesma posição, pancadas na cabeça por longos períodos seguidos, etc.

Foi-nos dito que Abdullah Bastürk foi obrigado a permanecer sentado uma semana, com os olhos vendados. E que teria sido espancado na cabeça seguidamente durante cerca de 8 horas, além de ter sido submetido à tortura do sono por 11 dias seguidos.

Referido foi ainda que teria havido "confissões" assinadas sem que os detidos pudessem ler o respectivo texto (olhos vendados, etc.).

Na segunda sessão do julgamento (25/12/81), quando pretendia relatar ao tribunal as torturas que teriam sido exercidas sobre detidos, foi impedido de falar e retirado à força (por guardas) da sala o Vice-Presidente da DISK, Riza Gülven.

Os presos estiveram incomunicáveis durante 4 meses (o que, só por si, excede o período de 3 meses pelo qual a própria lei do estado de sítio permite a prisão sem culpa formada). Durante esse período foi-lhes interdita a visita

de familiares e de amigos ou mesmo dos seus advogados. As autoridades não autorizaram que os presos se avistassem com delegações internacionais da CMT, da CES e do Parlamento Europeu.

Não foi permitida a assistência de advogados aos interrogatórios. Quando, finalmente, os detidos foram autorizados a receber visitas dos seus advogados, a respectiva duração foi limitada a 10 minutos de cada vez, decorrendo as mesmas em parlatórios com separação por meio de grades colocadas entre o preso e o advogado e na presença de guardas.

Acusação

A acusação consta de um volume, grosso de 817 páginas impressas, além de bastantes fotografias. De notar que, para toda a defesa, foi fornecido um único volume - o que obrigou cada um dos advogados a recorrer a fotocópias para o respectivo conhecimento e estudo.

Existem traduções do texto da acusação em línguas francesa e inglesa, realizadas segundo parece por iniciativa da Confederação Europeia dos Sindicatos. Até ao momento não pudemos ter acesso a nenhuma dessas traduções. Damos adiante uma síntese dos seus principais pontos, segundo informações recolhidas localmente.

A pena de morte é pedida ao abrigo do art. 146 do Código Penal (15) que pune os crimes contra a segurança do Estado quando visem o derrubamento e modificação do regime por meios violentos.

Os 52 dirigentes da DISK são acusados de terem realizado "acções para lançar o país na anarquia e colocá-lo à beira de uma insurreição e de uma revolução com o fim de destruir o Estado Turco". Visariam assim "derrubar pela violência o regime existente e instaurar um sistema marxista-leninista". Teriam realizado "um complot visando estabelecer a supremacia de uma classe social". E outras afirmações tão vagas e carecidas de objectividade como as citadas.

Para corporizar tal acusação, o libelo acusatório concebe toda a actividade desenvolvida pela DISK como fazendo parte de uma vasta "conspiração" com aquelas finalidades. A acusação reporta-se, desse modo, como factos integrantes da mencionada conspiração, a toda a actividade legal levada a cabo pela confederação, desde a sua fundação em 1967. É por isso que, como já dissemos, a acusação vale em larga medida como um repertório dos principais factos com interesse para a história da DISK - estando até a ser utilizada

por um jornal democrático conservador como é o Cumhuriyet (República) para recordar aos seus leitores a actividade realizada por aquela organização em defesa dos interesses dos trabalhadores e da democracia.

Entre esses factos contam-se todas as greves legais decretadas pela DISK desde 1967 até à data do golpe de estado. Nomeadamente: "a greve geral tentada em 16 de Setembro de 1976 sob o nome de luto de massas; a greve geral de 20 de Março de 1978 concebida como um aviso contra o fascismo; as interrupções do trabalho e paralização de 30 de Abril de 1980 para protestar contra a proibição das manifestações do 1º de Maio pelas autoridades do estado de sítio" (16), etc..

Contam-se ainda numerosas manifestações, designadamente as realizadas em Istambul e noutras cidades sob a designação de "demonstrações pela democracia" que o libelo acusatório considera como sendo "agitação".

Ou ainda são feitas acusações do tipo: "condução premeditada das negociações colectivas salariais para um impasse e exploração das greves com vista à devastação económica do Estado".

Fazem parte da acusação actos que só poderiam ter sido praticados em conformidade com as leis vigentes na época. É o caso dos próprios Estatutos da DISK que, apesar de aprovados de acordo com a legislação sindical aplicável e plenamente válidos desde 1967 até ao golpe de estado, são também considerados parte integrante da "conspiração".

Simples declarações programáticas como a defesa de uma Reforma Agrária ou da submissão do poder económico ao poder político são levadas à conta de "defesa da estatização da economia" e caracterizadas como "posições "marxistas-leninistas". Aliás, para quem, como nós, desconhece a língua turca, não deixou de ser surpreendente o número impressionante de vezes que, na curta leitura do libelo acusatório, a que assistimos na sessão de 30/12/81, ouvimos as palavras "marxism-leninism". Quase se pode dizer que em todos os parágrafos essa fórmula é utilizada, porque, para os acusadores militares, tudo o que seja simplesmente democrático parece estar coberto por esse manto "maléfico" - o "marxismo-leninismo".

Chega-se ao ponto de utilizar como "factos" da acusação contra a DISK, declarações proferidas publicamente por delegados de organizações sindicais estrangeiras e internacionais nos seus congressos. E servem para o efeito declarações oriundas de muito diferenciados sectores ideológicos e políticos. De sindicatos filiados na FSM, ou na CMT ou na CISL. Se essas declarações se

fazem eco das reivindicações seculares do movimento operário e sindical de luta por uma sociedade mais justa e fraterna, e do combate histórico contra a exploração capitalista - para os acusadores militares elas servem e confirmam os propósitos da orientação "marxista-leninista".

O facto de a DISK ser uma organização unitária, democrática e pluralista, não filiada em nenhuma organização internacional e na qual coexistem várias correntes de pensamento, não impressiona os acusadores. Com as suas componentes diferenciadas - que o libelo acusatório identifica com o que considera serem as três correntes do sindicalismo internacional e que ele próprio designa de "social-democrata", "anarco-sindicalista" e "comunista" - a DISK realizaria uma unificação ao serviço da estratégia "marxista-leninista".

Outras acusações referem-se a delitos de imprensa que, no momento em que foi dado início ao procedimento criminal, já estavam prescritos. Com efeito, a lei sobre a imprensa (art. 359) prevê que as respectivas infracções prescrevam ao fim de 6 meses.

Finalmente, constam da acusação, factos que já anteriormente tinham sido julgados e objecto de sentenças com trânsito em julgado. Entre vários exemplos, foram-nos referidos três, particularmente impressionantes:

- Em 1969, a DISK organizou uma manifestação de protesto contra um projecto de lei governamental que limitava os direitos sindicais. Os respectivos dirigentes de então foram julgados por esse motivo e, ao que parece, condenados em penas que não nos foram especificadas, por sentença de 15/6/69 que transitou em julgado. Em 1974 foram abrangidos por uma amnistia. Apesar disso, os actuais dirigentes são agora acusados pelo mesmo facto.
- Em data que não nos foi precisada, com o objectivo de protestar contra um atentado fascista na Universidade que provocou a morte de 8 estudantes, a DISK organizou uma greve de 2 horas. Por esse facto, os respectivos dirigentes foram então julgados e condenados a penas de 6 meses de prisão. Esse mesmo facto surge de novo na acusação do actual processo.
- Os dirigentes da DISK foram julgados e condenados a penas de prisão, antes do golpe de estado, por factos relacionados com a manifestação do 19 de Maio de 1979 em que, devido a confrontos provocados por grupos fascistas, a repressão causou 30 mortos. Não interessa agora apreciar os factos então ocorridos. O que deve referir-se é que, apesar da justiça ou injustiça da condenação de então, factos já julgados dão lugar a uma nova acusação.

É, em suma, com fundamentos deste gênero que o Procurador militar de Istambul pede a pena de morte para 52 dirigentes sindicais.

3. O julgamento e a defesa

No dia 24/12/81 iniciou-se o julgamento que decorre no ginásio (ou sala de espetáculos) de uma residência de estudantes que, segundo supomos, depende das Forças Armadas. Mais precisamente em Herkeseferdi Mahallesi, Bes Evler, Atatürk Öğrenci Sitesi, Topkapı, Istanbul. Pude constatar que o edifício se situa num local excêntrico e retirado, afastado das zonas mais movimentadas da cidade. Questionei alguns advogados no sentido de saber se tal reflectiria um propósito de realizar o julgamento fora das vistas da população. Foi-me respondido que a razão mais plausível seria a falta de um recinto com idêntica capacidade, atendendo ao grande número de pessoas envolvidas ou interessadas no julgamento. Em abono desta opinião foi referido haver precedentes de utilização das mesmas instalações para anteriores julgamentos.

O edifício e terrenos anexos, totalmente circundados por rede, são guardados a toda a volta do quarteirão por um impressionante dispositivo policial e militar. As ruas de acesso estão cortadas por barreiras policiais que interditam o trânsito automóvel, devendo as pessoas deslocar-se a pé até à entrada do recinto. Guardas de capacete de aço, ostensivamente armados, estão colocados a toda a volta do quarteirão com pequenos espaços entre si. No interior do recinto, o caminho a percorrer em terreno descoberto, para acesso do público, dos advogados e dos jornalistas ao edifício do tribunal, está balizado por rede e guardado por vários soldados. As pessoas só podem deslocar-se aí com escolta.

No portão da entrada, em tendas militares de campanha, está instalado um serviço de controlo e identificação do público e dos jornalistas, que devem entregar o respectivo documento de identificação. Numa instalação separada são identificados os advogados. Logo à entrada, os visitantes (público, jornalistas e advogados) são revistados por guardas (fotografia nº 5).

Não há instalações apropriadas para os advogados se reunirem. Em nenhum local dentro do edifício se pode estar sem a presença de soldados armados. Mesmo nas instalações onde os advogados aguardam a entrada para a sala de audiência. Numa pequena dependência destinada a guardar os agasalhos dos advogados (uma arrecadação na cave do edifício) e onde alguns destes tiveram necessidade de trocar impressões, estavam simultaneamente soldados armados e operários efectuando a reparação de uma máquina.

A sala da audiência é de grandes dimensões, com uma bancada onde podem caber algumas centenas de pessoas. De frente a essa bancada eleva-se a mesa dos juizes, e a bancada da acusação obliquamente colocada ao lado direito desta.

A um nível inferior ao tribunal está instalada a bancada da defesa (ao lado esquerdo da mesa dos juizes). Em lugar simétrico, do lado direito dos juizes situa-se a bancada da imprensa. Os réus sentam-se num grande quadrilátero defronte para a mesa dos juizes, todo circundado por uma grade (foto nº 14).

Pelo menos 11 guardas da Polícia Militar enquadram os acusados e um número indeterminado de outros guardas e respectivos graduados encontram-se na sala para substituições, cumprimento de ordens, etc.. Nas suas deslocações aos lavabos, os presos são acompanhados por guardas. Há uma estreita e permanente vigilância sobre o público.

A sala tem más condições quanto à energia eléctrica e um grupo gerador motorizado funciona a espaços, com um ruído ensurdecedor, quando a energia falta inutilizando a instalação sonora.

Na sessão do julgamento a que assistimos (30/12/81) a bancada da assistência tinha grandes espaços vazios. Estariam presentes, sobretudo, familiares dos presos. A identificação à entrada e o respectivo registo seguramente que desencorajam, pelo temor da repressão policial ou de represálias, a assistência de maior número de pessoas. Pude ouvir essa apreciação a várias pessoas.

Para manter a disciplina, o chefe militar que toma assento ao lado dos juizes tem poderes para determinar a expulsão de qualquer pessoa da sala (público ou advogados) e fixar-lhes residência fora da cidade.

O tribunal é composto por 2 juizes militares (oficiais do exército), um dos quais é Presidente. Não existe juiz assessor civil. Ao lado dos juizes toma assento um oficial (que ao contrário dos juizes não usa toga) com funções de comando militar sobretudo no que respeita à disciplina da audiência.

Na bancada da acusação tomam lugar 4 elementos. O Procurador é um coronel do Exército e dispõe de 3 assessores requisitados conjunturalmente à magistratura civil por falta de quadros militares habilitados com uma formação jurídica.

As primeiras sessões do julgamento foram dominadas por graves incidentes criados pelo tribunal em matérias relacionadas com o direito de defesa dos

acusados e com os direitos dos respectivos advogados, que o tribunal pretende limitar. Referimo-nos em particular às sessões de 24, 25 e 30/12/81 sobre as quais pudemos recolher informações localmente, em cima dos acontecimentos, ou que presenciámos pessoalmente. Através do noticiário da imprensa internacional soubemos que os incidentes prosseguiram no recomeço da audiência em 6/1/82 e admitimos que a questão que os determina não esteja ainda solucionada. Qual é o cerne da questão? Eis o que pudemos saber:

Segundo a lei turca (artigo 199 da lei nº 353) os acusados têm direito a uma defesa colectiva, dado que a acusação é por sua vez colectiva, não individualizando responsabilidades visto que só a actividade da própria organização de que eram dirigentes constitui objecto da acusação. No processo foram constituídos cerca de 84 advogados (embora algumas fontes refiram 94 e os jornais falem em 75). De qualquer modo, um número superior ao dos acusados. Não conseguimos apurar se cada acusado passou procuração a todos os advogados, ou se aquele número de advogados foi obtido através da soma das procurações dos diferentes arguidos.

Porém, o tribunal, invocando para o efeito disposições da lei do estado de sítio - que permitiriam limitar os direitos da defesa (nomeadamente, limitar o número de advogados e o tempo destinado a audição dos arguidos) e abreviar a tramitação processual - pretende impedir a defesa colectiva e limitar o número dos advogados em função do número total de acusados (portanto, máximo de 52). Para o efeito, o tribunal pretende obrigar cada acusado a escolher o seu próprio advogado que actuará isoladamente dos restantes (assim dividindo e parcelizando a defesa). É, pois, em torno desta questão central que se têm verificado os incidentes. Assim:

Dia 24/12/81 (17)

Perante a decisão do tribunal no sentido acima indicado, a defesa opôs-se por a considerar ilegal. No entanto, os porta-vozes da defesa teriam, embora sob protesto, aceite a limitação do número de advogados a 52 por cada sessão, mas sem ceder na questão, para eles fundamental, da escolha individualizada de um advogado por cada arguido.

O tribunal teria proferido acusações segundo as quais a tática da defesa seria dilatória, para justificar as limitações que pretende impor. No decurso do debate provocado pelo anúncio da sua decisão, o tribunal teria coarctado os direitos da defesa, ao ponto de não permitir que os advogados usassem da palavra. Pelo facto de pretender usar da palavra, pedindo-a para o efeito, o Juiz-Presidente deu ordem de expulsão da sala ao advogado Orhan Apaydin, Presidente do Istambul Barrosu (Ordem dos Advogados de Istambul). Tal

decisão foi ilegal porque o advogado não perturbou a ordem da audiência quando pretendeu exercer o seu direito de pedir a palavra. Foi ilegal, ainda, porque não foi determinada pela entidade competente que não é um juiz, mas sim o chefe militar acima referido.

Em sinal de protesto, por constatarem a negação dos mais elementares direitos, e de solidariedade com o seu colega e Presidente, todos os advogados abandonaram a sala. Não renunciaram porém aos respectivos mandatos - ao contrário do que algumas notícias de imprensa fizeram supor.

A sessão prosseguiu sem a presença de advogados. Dado que o tribunal insistiu para que os arguidos escolhessem o seu advogado, um dos arguidos, que julgamos ser o Secretário-Geral da DISK Fehmi Isiklar (v. foto nº 11), falando em nome dos restantes recusou fazer tal escolha e defendeu o princípio da defesa colectiva, embora aceitando a limitação quanto ao número de advogados por sessão.

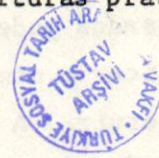
Na ausência de qualquer advogado, foi dado início à leitura do texto do libelo acusatório. Segundo me foi referido tal decisão prejudicou a defesa porquanto fez precluir o direito de impugnar, como questão prejudicial, a acusação por ser ostensivamente contrária à lei. O tribunal tomou ainda outras decisões na ausência da defesa, impedindo os correspondentes recursos.

Ainda nesta sessão se teria verificado a expulsão da sala do Vice-Presidente da DISK, Riza Gliven, quando pretendia denunciar as torturas praticadas sobre os presos no decurso da "instrução" do processo.

Dia 25/12/81 (17):

Os advogados retomaram o seu lugar. O tribunal insistiu para que os arguidos escolhessem os respectivos advogados. Concedeu tempo para tal efeito, interrompendo por isso a audiência, e permitiu a realização de uma conferência entre os presos e os advogados, sob vigilância policial, nas condições documentadas fotograficamente (fotos nºs 3 e 4). Na reabertura, os advogados reafirmaram as posições anteriores e os acusados recusaram fazer qualquer escolha. Perante isto, o Juiz-Presidente teria tomado atitudes tendentes a dividir a defesa, sem o conseguir. E só pelo temor do escândalo não teria ordenado novas expulsões de advogados da sala.

Segundo parece, nesta sessão o Juiz-Presidente teria voltado atrás com uma decisão já antes comunicada de aceitar a defesa colectiva, embora com limitação a 52 do número de advogados presentes por sessão. As contradições e



instabilidade da posição do tribunal repetir-se-iam na sessão seguinte.

Perante a situação descrita, o tribunal avançou com um artifício jurídico, com fraude à lei, mas que permitiria manter o princípio da defesa colectiva. Tratava-se de cada acusado escolher formalmente o nome do seu advogado, o que perfaria o número total de 52. Porém, através de substabelecimentos os escolhidos poderiam fazer-se substituir por outros dos advogados inicialmente constituídos. A escolha determinaria tão só uma limitação numérica por sessão. Mas a defesa não seria dividida ou individualizada e antes colectiva.

Embora considerassem tal solução ainda ilegal e um mero artifício do tribunal, os advogados, a pedido dos acusados que se mostravam interessados em superar a questão, não a inviabilizaram, embora declarassem que a aceitavam sob protesto devido ao facto de ela não corresponder ao que a própria lei prevê quanto à defesa colectiva.

Dia 30/12/81 (18)

Surpreendentemente, o tribunal voltou atrás sobre a decisão anterior e pretendeu impor uma solução diferente. Logo no início da sessão, 6 dos acusados, cedendo à pressão do Tribunal e julgando assim colher benefícios, escolheram um advogado próprio, destacando-se da defesa colectiva que, assim, ficaria reduzida a 46. Mas quanto a estes, o Tribunal deu o dito por não dito, pretendendo também forçá-los a uma escolha. Estavam presentes 26 advogados (além de 1 dos escolhidos fora da defesa colectiva). Além desses 26, os acusados poderiam escolher mais 20 (total: 46) mas, cada acusado deveria indicar o nome de 46 advogados. E só os escolhidos poderiam para o futuro intervir. A tal solução, em nome dos acusados, opôs-se o Presidente da DISK, Bastırk (foto nº 9).

Prosseguira entretanto a leitura do libelo acusatório que foi interrompida por causa daquela decisão.

A defesa pretendeu usar da palavra acerca da decisão, mas foi-lhe recusada. Quando, depois disso, pedia que a palavra lhe fosse concedida depois da leitura da acusação, sem qualquer advertência prévia (contra o que a lei determina) foi expulso da sala manu militari, acusado de perturbar a ordem da audiência, o advogado Hasan Fehmi Güneş que foi Ministro do Interior do último governo de Bulent Ecevit. Quando pedia a palavra sobre esse incidente foi expulso, logo de seguida, o advogado Turgut Kazan.

Perante tais atitudes, os advogados fizeram chegar ao Tribunal uma declaração explicando que, nas condições criadas pelas decisões anteriores, e devido às limitações ao direito de defesa em tudo contrárias à Declaração Universal dos Direitos do Homem e a outros instrumentos internacionais, se tornava impossível realizar a defesa. E, por isso, abandonaram a sala. Apenas permaneceu, de acordo com os seus colegas, o Presidente do Istambul Barrosu, Orhan Apaydin e um advogado estranho à defesa colectiva.

A sessão foi de seguida interrompida.

Reaberta a sessão à tarde, sem quaisquer advogados presentes, foi dada a palavra ao Procurador Militar. Ao contrário do que se passara na manhã, com a defesa, a palavra foi-lhe dada facilmente.

O procurador Militar solidarizou-se com as decisões do Tribunal que considerou legais e conformes às normas internacionais. Considerou correctas as expulsões por alegada perturbação da ordem. Acusou os advogados que abandonaram a sala de terem feito uma manifestação hostil ao Tribunal. Frisou, ameaçando implicitamente, que naquele momento se limitava a esclarecer a sua posição, defendendo o Tribunal, embora tivesse poder para pedir a aplicação de sanções contra os advogados. Acusou os advogados de prejudicarem os acusados.

De notar que as expulsões que presenciámos foram altamente vexatórias.

Por outro lado, foi-nos referido que - embora se trate de um tribunal diferente (Tribunal Militar de Ankara) - o julgamento dos dirigentes do Partido de Acção Nacional (extrema direita fascista) que respondem por uma acusação também deduzida ao abrigo do art. 146 do Código Penal, está a decorrer sem idênticas limitações aos direitos de defesa.

NOTAS

- 1) Cumhuriyet, 23, 24, 25, 26, 27 e 31/12/81; Tercüman, 25 e 26/12/81; Günaydin, 25/12/81; Milliyet, 25 e 26/12/81.
- 2) A história política da República da Turquia tem sido marcada por frequentes intervenções e golpes de estado militares. Assim aconteceu em 1960 e 1971. O recurso à declaração do estado de sítio, com aplicação da lei marcial em grande parte do território, foi frequente nos últimos anos que precederam o golpe militar de 1980.
- 3) Le Monde, 27/12/81.
- 4) Entre 1975 e 1980, segundo as autoridades actuais, teria havido na Turquia cerca de 5000 vítimas de atentados políticos. Le Monde, 27/12/81. Observadores põem, no entanto, em dúvida que a diminuição do terrorismo corresponda a mais do que uma mudança de atitude dos próprios militares que, já antes do golpe de 1980, dirigiam mais de metade do país, sujeita à lei marcial, sendo precisamente nas províncias onde tal se verificava que tinha lugar o maior número de atentados. Cfr. Syndicaliste, órgão da Confédération des Syndicats Chrétiens, Bruxelles, nº 170, 25/8/81.
- 5) Flashes sur le Monde Syndical, publicado pela FSM, Praga, nº 36, 7/9/81.
- 6) Segundo notícias recentemente divulgadas pelas agências noticiosas internacionais, e oriundas de fontes oficiais turcas, ter-se-iam verificado desde o golpe de estado pelo menos 40.000 prisões por motivos políticos. Até à data, mais de 4000 teriam sido acusadas nos tribunais militares por conspiração enquanto cerca de 20.000 aguardam, em prisões superlotadas, por idêntica incriminação. Foi, até à data, pedida a pena de morte para 1500 dos acusados. E já foram executadas 10 sentenças, proferidas por tribunais militares, de condenação à morte por enforcamento. Diário Popular, Lisboa, 13/1/82. Segundo outras fontes o número total de detidos ascenderia a 150.000, mantendo-se 100.000 na prisão, 25.000 das quais já acusados. 72 pessoas teriam sucumbido à tortura. Cfr. em L'Humanité Dimanche, Paris, 1.82, as informações prestadas em conferência de imprensa por observadores da FSM ao julgamento da DISK, recentemente regressados de Istambul.
- 7) Apud Turkey Today, London, nº 54, Jan. Fev. 1981.

- 8) O redactor-chefe e o redactor, Salim Bayar e Erol Turegun, do jornal diário Hurriyet, foram ambos presos depois desse jornal ter publicado um artigo dizendo que o Governo ia anunciar grandes aumentos de preços em muitas mercadorias e serviços produzidos pelo Estado. As autoridades militares disseram que o Sr. Bayar seria provavelmente incriminado por publicar "notícias falsas" e por não ter obedecido a uma ordem do comandante da lei marcial de Istambul para publicar um desmentido.

As prisões deram-se simultaneamente com uma segunda proibição por vários dias ao jornal Cumhuriyet e a seguir à imposição de uma sentença de 30 dias de prisão à jornalista do Tercüman, Nazli Ilicak que tem sido demasiado insistente nas suas perguntas quanto à data em que a junta se propõe restaurar a democracia. Apud, Turkey Today, cit.

- 9) Dados recolhidos in Syndicaliste, nº 170, 25/8/81, cit., pp. 18 e rs.
- 10) Le Monde, 27/12/81.
- 11) FSM - Comunicado de Prensa, nº 31, Praga, 23/6/1981.
- 12) Le Monde, 27/12/81.
- 13) Metall, nº 11, 4/6/81, transcrevendo um telegrama do Secretário-Geral da CISL, Otto Kerstens ao Primeiro Ministro turco.
- 14) Segundo o relatório da Amnistia Internacional referente ao ano de 1981, na Turquia "tornou-se claro que a tortura é oficial". Le Monde, 26/12/81.
- 15) O Código Penal ainda vigente foi, no essencial, decalcado em 1936 do Código Penal da Itália fascista.
- 16) Na época, Istambul e outras partes do país estavam sujeitas à lei marcial.
- 17) Segundo relato de advogados intervenientes.
- 18) Observação pessoal, com esclarecimentos dos advogados.